



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

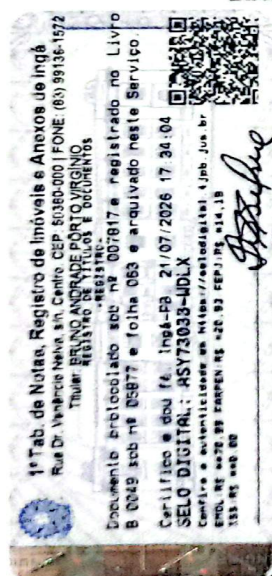
DIÁRIO Nº 204/2026

- Promoção da educação inclusiva, como no projeto “É Incluindo que se Aprende”, assegurando infraestrutura adequada nas escolas e profissionais de apoio capacitados;
- Fiscalização da acessibilidade na saúde, garantindo que hospitais, clínicas e unidades de atendimento possuam estrutura acessível e atendimento adequado;
- Recebimento e investigação de denúncias de violação de direitos de pessoas com deficiência, em instituições públicas e privadas;
- Fiscalização da acessibilidade arquitetônica e urbanística, incluindo calçadas, prédios públicos e privados e transporte coletivo;
- Garantia do direito à saúde, reabilitação e fornecimento de terapias e equipamentos necessários;
- Defesa da educação inclusiva e do direito à matrícula na rede regular de ensino.

A Lei Estadual nº 13.235/2024 proíbe a fabricação, comercialização e utilização de fogos de artifício com estampidos e ruídos em todo o território da Paraíba, permitindo apenas fogos silenciosos. O descumprimento é fiscalizado pelo Ministério Público da Paraíba e pela Polícia Civil, com aplicação de multas previstas em lei.

EIXO IX – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA (MPPB)

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Meta
Ministério Público da Paraíba (MPPB)	Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção às pessoas com deficiência e atuar na garantia de direitos fundamentais.	Garantir o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.



Dijonete Silvino da Silva
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Sérgio Flávio Paulo de Albuquerque

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá – CMDPDI/PB

P



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



Poder Público Municipal	seja respeitada, observando que a curatela constitui medida excepcional, limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, preservando sempre a vontade, a autonomia e a participação da pessoa em todas as decisões que lhe dizem respeito. Promover a participação das pessoas com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias, garantindo acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades em todas as políticas públicas municipais.		2026-2028
-------------------------	---	--	-----------

IX – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA (MPPB)

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) atua na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, fiscalizando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Suas principais áreas de atuação incluem:



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



i) Garantir o direito de ir e vir na Praça Pública Antenor Navarro, assegurando que o uso do espaço público respeite sua função social, evitando ocupações indevidas que prejudiquem a convivência familiar e o lazer da população;

j) Propor a criação de estruturas acessíveis em eventos públicos e privados de grande porte (São João, Carnaval, aniversários da cidade e outros), como espaços reservados/camarotes acessíveis para pessoas com deficiência, conforme a NBR 9050 da ABNT;

k) Promover políticas habitacionais inclusivas, com possibilidade de adaptações residenciais (kit moradia acessível), incluindo rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros e instalação de corrimãos, garantindo autonomia e vida independente.

**EIXO VIII – GARANTIA DA DIGNIDADE, AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Meta	Prazo
Poder Público Municipal	Garantir a dignidade, a autonomia e o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Promover o respeito às diferenças, à igualdade de oportunidades e à participação social. Assegurar que a capacidade civil da pessoa com deficiência	Efetivar a participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, assegurando o exercício pleno de seus direitos, a autonomia, a acessibilidade e o protagonismo social por meio de políticas públicas inclusivas e intersetoriais.	2026-2028

**VIII – GARANTIA DA DIGNIDADE, AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. O respeito à dignidade e à autonomia das pessoas com deficiência remete aos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), que reconhece a igualdade entre todas as pessoas, povos e etnias.

No Brasil, a capacidade civil é a regra, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A curatela constitui medida de proteção excepcional e restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, devendo sempre respeitar a vontade, a autonomia e a participação da pessoa com deficiência em suas decisões.

O Poder Público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao fortalecimento de seu protagonismo social, devendo:

- a) Incentivar a oferta de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- b) Assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por instituições públicas ou privadas envolvidas na organização dessas atividades;
- c) Garantir a participação da pessoa com deficiência em jogos, atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e de lazer, inclusive no ambiente escolar, em igualdade de condições;
- d) Promover ações intersetoriais para ampliação do acesso às atividades culturais, esportivas e de lazer;
- e) Incentivar a formação continuada e o uso de tecnologias assistivas para inclusão plena;
- f) Assegurar a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais nos espaços públicos e privados de uso coletivo;
- g) Garantir participação plena em eventos culturais, esportivos e sociais promovidos pelo poder público;
- h) Cumprir e fazer cumprir a Lei Estadual nº 13.235/2024, que proíbe a utilização de fogos de artifício com estampidos e ruídos em todo o território da Paraíba, permitindo apenas fogos silenciosos, visando a proteção de pessoas com deficiência, idosos, crianças e animais;



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

- **Deficiência intelectual:** atletismo, natação e tênis de mesa.

b) Acesso à cultura em formatos acessíveis

Garantir que os bens culturais sejam disponibilizados em formatos acessíveis, incluindo recursos de audiodescrição, Libras, legendas, linguagem simples e demais tecnologias assistivas.

c) Acessibilidade em mídias e eventos culturais

Assegurar que programas de televisão, cinema, teatro, eventos culturais e esportivos sejam disponibilizados em formatos acessíveis, promovendo a inclusão plena das pessoas com deficiência.

d) Acesso a espaços culturais e esportivos

Garantir a acessibilidade em monumentos, locais de importância cultural, espaços turísticos, esportivos e em ambientes que ofereçam serviços ou eventos culturais, esportivos e de lazer, assegurando o direito de participação de todas as pessoas com deficiência.

EIXO VII – DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Meta	Prazo
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	Assegurar que o acesso ao esporte, cultura, lazer e turismo pelas pessoas com deficiência (PCD) seja garantido como direito fundamental, promovendo inclusão e acessibilidade. O campo da educação física voltado às pessoas com deficiência é denominado educação física adaptada (EFA) ou paradesporto. Seu objetivo é tornar as práticas acessíveis por meio de adaptações de regras e equipamentos, promovendo o desenvolvimento motor, a socialização e a autonomia, garantindo equidade nas práticas esportivas conforme o tipo de deficiência.	Implementar programas e ações municipais de cultura, esporte, turismo e lazer inclusivos para pessoas com deficiência.	2026-2028



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

	direitos das pessoas com deficiência, incentivando a ampliação de sua sede e o fortalecimento de suas atividades. Promover, anualmente, ações alusivas ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro, visando conscientizar a sociedade sobre inclusão, acessibilidade e garantia de direitos.		
--	--	--	--



VII – DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Para as pessoas com deficiência (PcD), o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer constitui direito fundamental assegurado pela legislação vigente, devendo ser promovido de forma inclusiva, acessível e em igualdade de oportunidades.

a) Esporte e educação física adaptada

O campo da educação física voltado às pessoas com deficiência é denominado educação física adaptada (EFA) ou paradesporto. Seu principal objetivo é tornar as práticas esportivas acessíveis por meio de adaptações de regras, materiais e equipamentos, promovendo o desenvolvimento motor, a socialização e a autonomia dos participantes, respeitando as especificidades de cada tipo de deficiência e garantindo a equidade nas práticas esportivas.

As modalidades podem ser organizadas da seguinte forma:

- **Deficiência visual:** goalball, futebol de 5, atletismo e natação;
- **Deficiência física:** basquete em cadeira de rodas, bocha, vôlei sentado, parabadminton e esgrima;



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e Habitação	CMDPDI como órgão de controle social, promovendo o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes, quando necessário. Ampliar as ações do CRAS na orientação sobre direitos, acesso ao Cadastro Único, PAIF, BPC/LOAS e demais benefícios socioassistenciais. Instituir a Carteira Sociocultural para ampliar o acesso das pessoas com deficiência às atividades culturais e de lazer. Criar um banco de dados municipal e realizar um censo qualitativo da população com deficiência para subsidiar o planejamento das políticas públicas. Realizar a eleição do CMDPDI para o biênio 2026–2028. Apoiar institucionalmente a Associação das Pessoas com Deficiência de Ingá (APDI/PB), reconhecendo sua importância na promoção dos		2026-2028
---	---	--	------------------



A.



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e Habitação	habilitação, reabilitação, desenvolvimento da autonomia, convivência familiar e comunitária e promoção do acesso aos direitos. Criar e regulamentar, por meio de lei específica, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá (CMDPDI). Implantar o Órgão Gestor Municipal da Política da Pessoa com Deficiência, conforme a Portaria nº 247/2025. Desenvolver o Projeto "Cuida de Quem Cuida", com identificação do perfil intersectorial das famílias cuidadoras, atendimento por equipe multiprofissional e articulação com o CRAS e entidades parceiras. Fortalecer a atuação do	Fortalecer a rede municipal de proteção social, ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais e consolidar políticas públicas inclusivas para as pessoas com deficiência e suas famílias.	2026-2028
---	--	---	------------------





23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

m) Diagnóstico social (censo qualitativo)

Será realizado um censo qualitativo da população com deficiência no município, com o objetivo de identificar condições socioeconômicas e subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes.

n) Associação das Pessoas com Deficiência de Ingá (APDI/PB)

A Associação das Pessoas com Deficiência de Ingá (APDI/PB) atua desde 16 de outubro de 2005 e foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 355/2012 e pela Lei Estadual nº 11.186/2018. Atualmente atende cerca de 1.229 usuários, com média mensal de 350 atendimentos e aproximadamente 4.201 atendimentos anuais.

A entidade possui demanda por ampliação de sua estrutura física, dispondo de dois terrenos (lotes 16 e 17), devidamente registrados. Há previsão de apoio financeiro e institucional para construção de nova sede, incluindo doações de parlamentares e parceiros institucionais, além de apoio do Poder Executivo Municipal.

Reforça-se a importância da captação de recursos junto a pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas e privadas para viabilização do projeto de construção da nova sede da APDI/PB.

o) Conselho Municipal

Destaca-se a necessidade de realização de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá (CMDPDI/PB) para o biênio 2026–2028, garantindo a participação social e o controle democrático das políticas públicas.

EIXO VI – DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Meta	Prazo
	Fortalecer os serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social destinados às pessoas com deficiência e suas famílias, garantindo segurança de renda, acolhida,		

A.



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



- construção de perfil intersetorial das famílias cuidadoras;
- articulação com o CRAS e entidades parceiras;
- análise sociofamiliar das cuidadoras;
- atendimento por equipe multiprofissional.

g) Fortalecimento das famílias cuidadoras

O programa visa promover acolhimento, suporte psicológico, socioassistencial e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional às mães e familiares de pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de proteção social e comunitária.

h) Gestão da política pública

Conforme normativa municipal, propõe-se a criação do Órgão Gestor Municipal de Política Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e Habitação, para fortalecimento da gestão intersetorial.

i) Papel dos conselhos e da rede de proteção

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atua como órgão de controle social e formulação de políticas públicas, podendo receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, como Ministério Público e Defensoria Pública.

O CRAS atua na orientação de direitos, inclusão em serviços socioassistenciais e acesso a benefícios como o BPC/LOAS, além do acompanhamento familiar por meio do PAIF.

j) Acesso à cultura e lazer

É assegurado às pessoas com deficiência o acesso a espaços culturais e de lazer, incluindo gratuidade ou benefícios previstos em legislação vigente, com direito a acompanhante quando necessário, mediante comprovação da necessidade de apoio.

k) Notificação de violência

Os casos suspeitos ou confirmados de violência contra pessoas com deficiência devem ser objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados, conforme legislação vigente.

l) Sistema municipal de informações

Deverá ser criado um banco de dados municipal sobre pessoas com deficiência, com base em atendimentos realizados pelos serviços de assistência social, saúde, educação e agentes comunitários, bem como por meio de busca ativa e pesquisas de campo, visando aprimorar o planejamento das políticas públicas.

A.

**VI – DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e suas famílias têm como finalidade a garantia da segurança de renda, acolhida, habilitação e reabilitação, desenvolvimento da autonomia e convivência familiar e comunitária, promovendo o acesso a direitos e a plena participação social.

a) Organização da política de assistência social

A assistência social à pessoa com deficiência deve ser estruturada por meio de um conjunto articulado de serviços da proteção social básica e da proteção social especial, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo a proteção de direitos e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, decorrentes da fragilização de vínculos familiares e comunitários e de violações de direitos.

b) Atendimento a pessoas com dependência

Os serviços socioassistenciais destinados a pessoas com deficiência em situação de dependência devem contar com cuidadores sociais e equipes qualificadas para a prestação de cuidados básicos e instrumentais.

c) Benefício de Prestação Continuada (BPC)

É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios de prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o Benefício de Prestação Continuada (BPC), correspondente a 1 (um) salário-mínimo mensal, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

d) Fundo Municipal

O Poder Público Municipal deverá criar e regulamentar o Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá, mediante legislação específica, com a finalidade de promover e financiar ações voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

e) Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

O dia 21 de setembro, Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, constitui marco de reflexão e mobilização social sobre inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência física, visual, auditiva, motora, intelectual/mental e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

f) Programa “Cuida de Quem Cuida”

Implantar o programa “Cuida de Quem Cuida de Pessoas com Deficiência”, com as seguintes ações:





23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



EIXO V – DIREITO AO TRABALHO

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Meta	Prazo
Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e Habitação	Garantir o direito ao trabalho da pessoa com deficiência, assegurando sua livre escolha e aceitação em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. As políticas públicas de trabalho e emprego devem promover e garantir condições de acesso, permanência e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, observando a legislação vigente e o cumprimento da política de cotas.	Implementar e fortalecer ações municipais de inclusão produtiva e empregabilidade para pessoas com deficiência, assegurando o cumprimento das cotas legais no âmbito público e incentivando o cumprimento no setor privado.	2026-2028

P.

**V – DIREITO AO TRABALHO**

A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. As políticas públicas de trabalho e emprego têm como finalidade primordial promover e garantir condições de acesso, permanência e progressão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

O descumprimento da legislação de cotas e a ausência de medidas inclusivas dificultam a efetiva inclusão laboral, devendo ser observadas as normas previstas na legislação trabalhista e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

a) As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza devem garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

b) A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor;

c) É vedada qualquer forma de restrição ou discriminação no acesso e permanência no trabalho da pessoa com deficiência, abrangendo as etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissionais e periódicos, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, sendo vedada a exigência de aptidão plena;

d) As políticas públicas de trabalho e emprego devem assegurar a participação da pessoa com deficiência em cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais, garantindo acessibilidade em todos os processos de capacitação e qualificação profissional;

e) Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluindo cooperativas e associações, devem incentivar a participação da pessoa com deficiência, com disponibilização de linhas de crédito e apoio técnico quando necessário.





23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

EIXO IV – DIREITO À MORADIA



Órgão Responsável pela Execução	Ações	Meta	Prazo
Poder Publico	Garantir o direito à moradia digna da pessoa com deficiência, assegurando acesso a unidades habitacionais no âmbito da família natural ou substituta, com cônjuge ou companheiro(a), ou de forma independente, inclusive em residências inclusivas. Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, será assegurada prioridade à pessoa com deficiência ou ao seu responsável na aquisição de imóvel para moradia própria, observadas as normas legais vigentes. O direito à prioridade será concedido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma única vez, e os critérios de financiamento deverão ser compatíveis com a renda da pessoa com deficiência ou de sua família.	Implementar e fortalecer programas habitacionais inclusivos no município, garantindo acessibilidade e prioridade às pessoas com deficiência.	2026-2028



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

IV – DIREITO À MORADIA

A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, podendo viver no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro, de forma independente, ou ainda em residência inclusiva.

Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, será assegurada à pessoa com deficiência, bem como ao seu responsável, prioridade na aquisição de unidade habitacional para moradia própria, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência;
- b) Em caso de edificações multifamiliares, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais localizadas no pavimento térreo, bem como adaptação razoável ou acessibilidade nos demais pavimentos;
- c) Disponibilização de equipamentos urbanos e comunitários acessíveis;
- d) Elaboração de especificações técnicas nos projetos arquitetônicos que permitam a instalação de elevadores e demais dispositivos de acessibilidade;
- e) O direito à prioridade será assegurado à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma única vez, conforme critérios dos programas habitacionais;
- f) Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento deverão ser compatíveis com a renda da pessoa com deficiência ou de sua família, garantindo acessibilidade financeira e inclusão social.

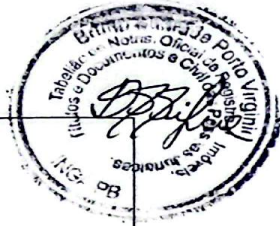
*A*



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



Secretaria Municipal de Educação	Monitorar o atendimento educacional inclusivo, conforme a Lei nº 12.764/2012 (TEA) e demais legislações vigentes, com relatórios pedagógicos; registros de acompanhamento individual dos estudantes.	Garantir acompanhamento contínuo dos estudantes com deficiência e avaliação do suporte oferecido.	2026-2028
Secretaria Municipal de Educação	Promover a participação contínua da rede em ações de educação inclusiva durante todo o percurso escolar dos estudantes, com registros de frequência em formações; relatórios de capacitação.	Assegurar capacitação permanente dos profissionais da educação.	2026-2028
Secretaria Municipal de Educação	Realizar acompanhamento intersetorial dos estudantes com deficiência, com relatórios intersetoriais; registros de acompanhamento integrado.	Integrar ações entre educação, saúde, assistência social e infraestrutura.	2026-2028



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



Secretaria Municipal de Educação	Garantir a disponibilização de profissionais de apoio escolar, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e demais profissionais de acessibilidade, conforme a legislação vigente, com número de profissionais contratados; estudantes atendidos com apoio especializado.	Assegurar a presença de profissionais de apoio nas unidades escolares conforme a demanda identificada.	2026-2028
Secretaria Municipal de Educação	Promover formação continuada de professores e equipes escolares para educação inclusiva e combate ao capacitismo, com o número de formações realizadas; participação dos profissionais da educação.	Realizar formações anuais sobre educação inclusiva para toda a rede municipal.	2026-2028
Secretaria Municipal de Educação	Desenvolver ações de enfrentamento ao capacitismo e promoção da cultura da inclusão no ambiente escolar, com número de campanhas realizadas.	Implementar campanhas educativas e atividades pedagógicas em todas as escolas da rede.	2026-2028

P.



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



Secretaria Municipal de Educação	Elaborar estudo de caso e implementar o Plano Educacional Individualizado (PEI), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o uso de tecnologias assistivas, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial, com percentual de estudantes com PEI elaborado; número de atendimentos no AEE.	Garantir que todos os estudantes público-alvo da educação especial possuam PEI e acompanhamento adequado às suas necessidades.	2026-2028
Secretaria Municipal de Educação	Garantir a oferta de educação bilíngue, com Libras como primeira língua e Língua Portuguesa escrita como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e inclusivas, com número de estudantes atendidos; quantidade de profissionais habilitados em Libras.	Ampliar a oferta de educação bilíngue para estudantes surdos na rede municipal.	2026-2028

P.



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

EIXO III – DIREITO À EDUCAÇÃO

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Meta	Prazo
Secretaria Municipal de Educação	Garantir o direito à educação da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, com aprendizado ao longo de toda a vida. Com taxa de matrícula, permanência e conclusão dos estudantes com deficiência; relatórios escolares.	Assegurar o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência na rede municipal de ensino.	2026-2028
Secretaria Municipal de Educação	Aprimorar os sistemas educacionais por meio da oferta de serviços, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, eliminando barreiras e promovendo a inclusão plena com número de escolas com recursos de acessibilidade implantados; registros de aquisição de tecnologias assistivas.	Implementar e ampliar recursos de acessibilidade em todas as unidades escolares com atendimento ao público-alvo da educação especial.	2026-2028





Promover ações de prevenção e enfrentamento ao capacitismo nas escolas, que pode se manifestar de forma explícita ou velada, incluindo:



- Baixas expectativas em relação ao desempenho do estudante com deficiência;
- Visão capacitista “inspiracional”, que reduz a pessoa à condição de deficiência;
- Falta de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;
- Uso de linguagem capacitista e discriminatória;
- Exclusão de atividades escolares, culturais e esportivas.

j) Organização do atendimento educacional especializado

Em conformidade com a legislação brasileira e diretrizes do Ministério da Educação (MEC), não há número único nacional obrigatório para atendimento por profissional, sendo os parâmetros definidos conforme a rede de ensino e a necessidade do estudante.

- A Lei nº 12.764/2012 garante o direito ao acompanhante especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem fixação de número máximo ou mínimo nacional.
- Na educação infantil, as referências pedagógicas do MEC e diretrizes locais podem adotar proporções médias, como:
 - 0 a 12 meses: até 5 crianças por educador;
 - 12 a 24 meses: até 8 crianças por educador;
 - 2 a 3 anos: até 12 crianças por educador.
- No Atendimento Educacional Especializado (AEE), recomenda-se atendimento individualizado ou em grupos reduzidos, conforme avaliação pedagógica e funcional do estudante.

Handwritten signature



Assegurar a oferta de educação bilíngue para estudantes surdos, tendo a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e inclusivas.

e) Barreiras tecnológicas

Identificar e eliminar barreiras tecnológicas que dificultem ou impeçam o acesso das pessoas com deficiência às tecnologias digitais e aos recursos educacionais.

f) Formação de profissionais da educação inclusiva

Garantir a formação e disponibilização de profissionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e profissionais de apoio escolar, conforme a legislação vigente, assegurando capacitação continuada adequada às funções desempenhadas.

g) Planejamento pedagógico individualizado

Implementar estudo de caso e elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como organização de recursos e serviços de acessibilidade e uso de tecnologias assistivas, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial.

h) Formação e atuação profissional na educação inclusiva

No âmbito da educação inclusiva, a legislação educacional estabelece requisitos distintos conforme a função:

- **Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):** exige formação em nível superior (licenciatura) e, preferencialmente, formação específica em Educação Especial ou AEE, com carga horária mínima de 360 horas.
- **Profissional de apoio escolar:** exige ensino médio completo e formação continuada específica, com carga horária mínima de 180 horas, para atuação em atividades de apoio à locomoção, higiene e alimentação dos estudantes.

Também se propõe o incentivo à oferta de bolsas de estudo pela Prefeitura e pelo Governo do Estado, voltadas à formação técnica e superior de pessoas com deficiência, como estratégia de inclusão social e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, devem ser garantidos recursos humanos e financeiros para a implementação e manutenção dos serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino.

i) Combate ao capacitismo no ambiente escolar



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

- 
- O aumento da demanda por atendimentos especializados na área da reabilitação evidencia a necessidade da criação de um espaço estruturado e devidamente equipado para garantir assistência integral e de qualidade à população.
 - Muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar serviços e profissionais especializados, o que ocasiona atrasos no diagnóstico, no início das intervenções e no processo de reabilitação, comprometendo o desenvolvimento e a qualidade de vida dos usuários.
 - Nesse contexto, o Centro Especializado em Reabilitação (CER) apresenta-se como um serviço estratégico para suprir essa demanda, oferecendo avaliação, diagnóstico, habilitação, reabilitação e acompanhamento multiprofissional contínuo, promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

III – DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, em conformidade com a legislação vigente.

a) Garantia de acesso, permanência e aprendizagem

Aprimorar os sistemas educacionais, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, recursos e tecnologias de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão plena.

b) Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Elaborar e fortalecer o projeto político-pedagógico das unidades escolares, institucionalizando o Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como adaptações razoáveis e serviços de apoio necessários, garantindo o acesso ao currículo em igualdade de condições e promovendo a autonomia dos estudantes com deficiência.

c) Acessibilidade e permanência escolar

Garantir condições adequadas de permanência dos estudantes com deficiência no ambiente escolar, incluindo a disponibilização de recursos de acessibilidade, como tecnologias assistivas e recursos sensoriais quando indicados por profissionais competentes, assegurando a participação plena no processo educativo.

d) Educação bilíngue



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



O serviço deverá ser pautado nos princípios da humanização, da inclusão, da integralidade do cuidado e das práticas baseadas em evidências científicas, garantindo atendimento qualificado à pessoa com deficiência e sua família.

A implantação do CER justifica-se pelos seguintes aspectos:

- crescimento da demanda por atendimentos especializados na área da reabilitação;
- necessidade de estrutura física adequada e equipada para garantir assistência integral e de qualidade;
- dificuldades enfrentadas pelas famílias no acesso aos serviços especializados, ocasionando atrasos no diagnóstico, no início das intervenções e prejuízos ao desenvolvimento funcional dos usuários;

Eixo II – Direito à Saúde

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Metas	Prazo
Secretaria Municipal de Saúde	Garantir a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando acesso universal, igualitário e humanizado aos serviços de promoção, prevenção, tratamento, habilitação e reabilitação. Disponibilizar, conforme a legislação vigente, órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e demais tecnologias assistivas, assegurando a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à previdência social, à convivência familiar e comunitária, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).	Implementar e fortalecer programas e ações voltados à saúde da pessoa com deficiência, em articulação com as políticas de assistência social, educação, esporte, cultura e cidadania, ampliando o acesso aos serviços especializados durante a vigência do Plano.	2026–2028

Assinatura



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

**II – Direito à Saúde**

É assegurada à pessoa com deficiência a atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal, igualitário e equitativo às ações e aos serviços de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Também é assegurado o acesso às órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e demais tecnologias assistivas, bem como a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à previdência social, à habilitação, à reabilitação e à convivência familiar e comunitária, entre outros que promovam o bem-estar pessoal, social e econômico da pessoa com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

a) Oferta de órteses, próteses e tecnologias assistivas

Garantir a oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme os protocolos e as normas vigentes do Ministério da Saúde, assegurando atendimento humanizado e acesso oportuno aos usuários.

b) Implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi)

Considerando o aumento da demanda por atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes, identifica-se a necessidade da implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a finalidade de:

- prevenir internações psiquiátricas de longa permanência;
- oferecer cuidado territorial, comunitário e interdisciplinar;
- promover a inclusão social e familiar;
- fortalecer os direitos, a autonomia e a cidadania de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais.

c) Implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER)

O Centro Especializado em Reabilitação (CER) tem como finalidade oferecer atendimento multiprofissional especializado às pessoas com deficiência, contemplando crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes genéticas, atrasos no desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e demais condições que demandem reabilitação especializada.



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

**Eixo I – Acessibilidade**

Órgão Responsável pela Execução	Ações	Metas	Prazo
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Promover a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas e de mobilidade, mediante a implantação e adequação de rampas de acesso, calçadas acessíveis, piso tátil, sinalização viária acessível, semáforos sonoros, botoeiras acessíveis e demais recursos previstos na legislação vigente e na ABNT NBR 9050, assegurando às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, à livre circulação e ao acesso seguro aos espaços públicos.	Implantar e ampliar, de forma gradual, as ações de acessibilidade nos prédios públicos, vias e espaços de uso coletivo do município, garantindo a execução de, no mínimo, um plano anual de adequações durante o período de vigência do Plano Municipal (2026–2028).	2026–2028

P.

**I – Acessibilidade**

A acessibilidade consiste na eliminação de barreiras, entendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança.

a) **Barreiras urbanísticas:** aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) **Barreiras arquitetônicas:** aquelas existentes nos edifícios públicos e privados;

c) **Barreiras nos transportes:** aquelas existentes nos sistemas e meios de transporte;

d) **Barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e informações por meio dos sistemas de comunicação e das tecnologias da informação;

e) **Barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Ressalta-se que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm seus direitos assegurados pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que as reconhece como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, bem como pela Lei nº 14.626/2023, que reforçou o atendimento prioritário às pessoas autistas em filas e serviços;

f) Recomenda-se a implantação de sinalização viária acessível e inclusiva, contemplando, entre outros recursos, semáforos sonoros, botoeiras acessíveis, pisos táteis de alerta, rampas de acesso e demais dispositivos que promovam a mobilidade e a segurança das pessoas com deficiência.

PCV

**APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência "**Nada sobre nós, sem nós**", do Município de Ingá – PB, constitui-se como um instrumento público fundamental de planejamento, gestão e garantia de direitos. Tem por objetivo orientar a promoção da inclusão social, da acessibilidade e da equidade para todas as pessoas com deficiência residentes no território municipal.

O Plano contempla o triênio **2026–2028** e fundamenta-se nos princípios da acessibilidade, da inclusão, da intersetorialidade e do controle social. Está alinhado às diretrizes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **Viver sem Limite II**, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo coerência com os instrumentos legais e constitucionais de proteção e promoção dos direitos humanos. Sua formulação incorpora princípios fundamentais, como a igualdade de oportunidades, a dignidade da pessoa humana, a acessibilidade universal, a autonomia e a plena participação social.

Ingá, município de forte identidade cultural e vocação social, enfrenta desafios comuns a muitos municípios brasileiros no que se refere às barreiras estruturais, comunicacionais e institucionais que dificultam a inclusão das pessoas com deficiência. A existência dessas barreiras exige a implementação de políticas públicas articuladas e intersetoriais, capazes de promover a participação social plena, o acesso efetivo aos serviços públicos essenciais e a eliminação dos obstáculos que limitam o exercício dos direitos.

No âmbito da legislação municipal, destaca-se a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ingá, instituído pela Lei Municipal nº 368/2012, que estabelece um mecanismo de normatização, fiscalização e controle social das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no município.

Ao promover a construção participativa deste Plano, o Município de Ingá reafirma seu compromisso com uma gestão pública democrática, inclusiva e sensível às demandas da sociedade, especialmente das pessoas com deficiência, de suas famílias e das organizações representativas. Este constitui um passo decisivo para a construção de uma cidade mais justa, acessível e igualitária, na qual todas as pessoas possam exercer seus direitos com dignidade, autonomia e respeito às suas singularidades.

Dessa forma, a promoção dos direitos consolida-se como estratégia estruturante para a construção de um município mais justo, acessível e inclusivo, no qual as

pessoas com deficiência sejam reconhecidas em sua dignidade, diversidade e potencialidades, fortalecendo o desenvolvimento humano e social de Ingá.



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DE INGÁ – CMDPDI/PB**



SÉRGIO FLÁVIO PAULO DE ALBUQUERQUE
GILMARA SANTIAGO BARBOSA

EDINALDO CAETANO LOPES
MARIA ROSILENE DOS SANTOS

DJAIR CABRAL DO NASCIMENTO
EDJANE DE LIMA SANTOS DIAS DA SILVA

MANOEL MESSIAS FÁBRICIO DE SOUSA FERREIRA
SILVANIA NASCIMENTO DA SILVA

ELIANE ANACLETO LOPES
MORGANA MACHADO BARBOSA

CAMILA DA SILVA
ROSEMBERG SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ISABELLE LÍVIA BARBOSA SILVEIRA
GILMARA SANTIAGO BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MARIA APARECIDA FERREIRA DE MENEZES
GERCIANE DA ROCHA SOUZA ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
ALCYELLY CRISTINA DE BRITO SILVA
JEOSAFÁ FERREIRA LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:
JUAN JASON LIMA LOURENÇO
CLEITON OLIVEIRA DE LIMA

CÂMARA DE VEREADORES:
FRANCISCO DE ASSIS GUEDES DE ANDRADE
FABIANO RODRIGUES DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO:
MAIRLA RAFAELA DANTAS MATIAS
JOSÉ MÁRCIO DA SILVA.

A.



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ

JOILTON FERREIRA BARBOSA
VICE-PREFEITO

SÉRGIO FLÁVIO PAULO DE ALBUQUERQUE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
INGÁ-CMDPDI/PB

EMMANUELLE SILVEIRA MONTEIRO FELIX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUELEIDE RODRIGUES AGRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EZILAINE CHAVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARTIZALEM DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MAIRLA RAFAELA DANTAS MATIAS
SECRETÁRIA DE GABINETE

DEMETRIO DE ALMEIDA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

JAQUELINO CAMILO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TIAGO DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÉRGIO FLÁVIO PAULO DE ALBUQUERQUE
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DE INGÁ – APDI/PB

MAGNA ADRIANA CARVALHO
GERENTE DA PROTEÇÃO BÁSICA DA SMASMH

RÂMERTON BARBOSA DA SILVA
GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SMASMH

DR. DIEGO ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

A-



23 DE JULHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 204/2026



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência de Ingá/PB**

Lei Municipal Nº368/2012

Rua: Presidente João Pessoa, Nº 37 – Centro

CEP: 58.380-000

E-mail: cmdpdi544@gmail.com - (83) 9.9106-6566



PLANO DE AÇÃO

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE INGÁ – CMDPDI/PB
LEI MUNICIPAL Nº 368/2012.**

**INGÁ – PARAÍBA
TIÊNIO 2026 - 2028**

R.